



DECRETO Nº 5609, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre o recebimento final das obras de infraestrutura do loteamento residencial, denominado Residencial Antônio Manoel da Silva, idealizado pela empresa "Romaria Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA", neste Município, e a liberação de hipoteca, na forma e condições que especifica".

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO CONCEDIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO que restou cumprido o compromisso assumido pela loteadora através do termo de caução e ainda os demais elementos e compromissos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 570/2016;

CONSIDERANDO o Termo de Aceitação de Obras pertinentes os serviços de água e esgoto no referido loteamento, emitido pelo Departamento de Obras;

CONSIDERANDO que os equipamentos urbanos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são instalados e executados em áreas públicas do loteamento, reservadas para tal fim, e decorre de obrigação legal do loteador perante o Poder Público, conforme diretrizes emitidas no Processo Administrativo nº 570/2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. Consideram-se cumpridas as obrigações constantes do Processo Administrativo nº 570/2016, por conseguinte, executado, de forma integral, referido parcelamento de solo, ficando o loteamento Residencial Antônio Manoel da Silva, concretizado pela empresa Romaria Empreendimentos Imobiliários SPE-LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 24.449.729/0001-08, com sede na Av. 9, nº 639 – bairro Centro, Guaíra-SP, CEP 14.790-000, recebido de forma definitiva;

Art. 2º. Fica autorizado o levantamento da hipoteca/caução outorgadas ao Município de Guaíra, como garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento Residencial Antônio Manoel da Silva;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br

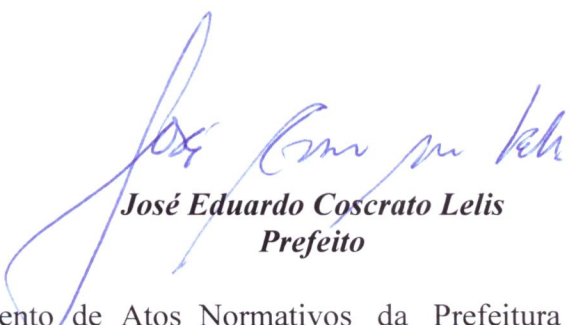


Parágrafo único. As despesas decorrentes do cancelamento das hipotecas, referidas no *caput* deste artigo, correrão por conta exclusiva da caucionante.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 11 de março de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos